



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI MUNICIPAL Nº:1309 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

**“CRIA O PROGRAMA DE HORTA COMUNITÁRIA NO
MUNICÍPIO DE BALDIM/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Baldim/MG:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim/MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, mediante permissão de uso de imóvel público e comodato de imóveis privados, sem fins lucrativos, no município de Baldim, com os seguintes objetivos:

- I - promover a conservação do meio ambiente;
- II - manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- III - incentivar a produção para o autoconsumo;
- IV - aproveitar mão-de-obra dos moradores do bairro e interessados;
- V - cultivar alimentos “in natura” sem o uso de agrotóxicos;
- VI - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo, melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

Parágrafo único: Para os fins desta lei entende-se por Horta Comunitária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo.

Parágrafo único: O Programa instituído por esta lei será desenvolvido em:

- I - áreas públicas municipais ociosas;
- II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 3º Para fins de implementação do Programa caberá à Secretaria Municipal de Agricultura:

- I - gerenciar o Programa;
- II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa;
- III- Identificar e/ou acolher áreas passíveis de integração ao Programa;
- IV- Dar as orientações quanto à organização e direcionamento das Hortas;

Art. 4º A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no Programa, além de dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de Saúde, Educação, Assistência Social entre outros.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, a incentivar a implantação da Horta Comunitária Urbana nos distritos realizando a limpeza inicial, cercamento, ligação de água e apropriação de horas de máquinas para o levantamento dos canteiros.

Art. 6º Para o desenvolvimento do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Baldim fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura a realizar a doação de 1 (um) Kit Horta Comunitária a cada Unidade implantada, composto por:

- 01 Carrinho de mão capacidade 65lt;
- 01 pá quadrada;
- 01 pá de bico;
- 01 regador;
- 50 metros de mangueira de jardim;
- Mudas diversas no valor de R\$50,00 (Cinquenta Reais)

Parágrafo único: Os equipamentos doados ficaram sob responsabilidade do Grupo de Moradores local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art. 8º O produto das Hortas Comunitárias poderá ser distribuído livremente entre os produtores e comunidade local.

A comercialização dos excedentes será permitida desde que seja constituída uma organização formal dos participantes cadastrados na unidade da Horta Comunitária e que haja comum acordo entre os mesmos.

Parágrafo único: Havendo comercialização de produtos da Horta Comunitária, o recurso resultante poderá ser utilizado somente na aquisição de insumos, equipamentos e em melhorias da Horta.

Art. 9º Fica proibida a realização de qualquer construção em alvenaria na área cedida, sendo permitidas somente a execução de estruturas em madeira, bambu, tela de sombreamento e telhas para acondicionamento de fertilizantes, ferramentas e implementos desde que apresentem autorização expressa da Secretaria de Agricultura.

Parágrafo único: O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 10º A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 23 de Agosto de 2022.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Data: <u>23/08/2022</u>
Local: <u>Quadro de avisos</u>
Ass: <u>Clarice</u>
Nome: <u>Clarice</u>